



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura)

Incluir o §9º do art. 67, do PLP 112/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 67.....

§9º O percentual previsto no inciso V deste artigo deverá ser calculado sobre o valor total de recursos do Fundo Partidário efetivamente utilizados pelo partido.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do artigo 67 do PLP dispõe que 5% do valor total de recursos do Fundo Partidário deve ser utilizado em ações de promoção e difusão da participação de mulheres. Entendemos que a redação do Projeto de Lei Complementar fere a autonomia partidária, no sentido em que obriga o gasto de percentual mínimo do Fundo Partidário mesmo para os partidos que recusam utilizar-se de fundos públicos para manutenção de atividade partidária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Logo, por meio da presente emenda, busca-se, sem penalizar o investimento em ações de promoção da participação feminina, os quais são mantidos inalterados, esclarecer que esse percentual incide sobre os recursos utilizados pelo partido e não sobre o total de recursos recebidos.

Portanto, peço apoio dos Pares para a aprovação da presente sugestão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



* C D B 2 1 6 9 8 9 2 5 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD216989251100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216989251100>